

Prezados (as), espero que essa mensagem os encontre bem.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

01. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?
- c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

03. Quais materiais devem ser fornecidos?

03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

06. Qual tarifa transporte público do município?

07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. O lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto?

Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Atenciosamente,

Grupo SS

licitacao@gruposservicos.com.br

(47) 99662-5600



GRUPO SS

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

ENTENDEMOS QUE OS HORÁRIOS DE ALIMENTAÇÃO DEVEM SER USUFRUÍDOS PELO FUNCIONÁRIO, PORÉM A DETERMINAÇÃO FICA A CARGO DA CONTRATADA.

14. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

EDITAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, LOGO DESDE QUE A EMPRESA ATENDA AS NORMAS EDITALÍCIAS PODERÁ PARTICIPAR.

Alessandra Locatelli
Agente Contratação/Pregoeira CISCOPAR